



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 483/95

Altera dispositivos da Lei nº 478/95,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "e" do artigo 1º da Lei nº 478/95, passa
a ter a seguinte redação.

"Art. 1º.....
e) 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira
do Brasil)".

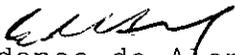
Art. 2º - A alínea "b" do art. 2º da Lei nº 478/95, passa a
ter a redação seguinte:

"Art. 2º.....
b) 02 de novembro, Finados".

Art. 3º - O Poder Executivo poderá decretar pontos faculta-
tivos nas repartições públicas municipais nos dias festivos,
de acordo com a tradição local.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 1995


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito


Sérgio Nascimento Leite
Chefe de Gabinete

